



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI Nº 305/2005

Sumula: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e ao aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o Planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será programado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual Programado.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com o plano e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

§ 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais. Realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissão de Coordenação em cada nível Administrativo.

Art. 2º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 3º - A administração municipal promoverá a integração da comunidade na vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada nas esferas de governo, munícipes e coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 4º - A Prefeitura elevará a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de rigorosa seleção de seu pessoal, e ao treinamento para o aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento e observância de critérios de promoção funcional através de avaliação de desempenho.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contratos, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 6º - Na elaboração de seus planos e programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Lindoeste, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Externos;

- a- Conselho de Política de Administração e Remuneração de pessoal;
- b- Conselho Municipal de Saúde;
- c- Conselho Municipal de Assistência Social;
- d- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f- Conselho Municipal de Educação;
- g- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- h- Conselho Municipal do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- i- Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
 - j- Conselho Municipal da Mulher;
 - k- Conselho Municipal da Cultura
 - l- Conselho Municipal de Esportes
 - m- Conselho Municipal de Turismo;
 - n- Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços;
 - o- Conselho Municipal Antídrogas;
 - p- Conselho Municipal do Idoso
 - q- Comissão da Defesa Civil
 - r- Comissões Especiais.
- II – Órgãos de Colaboração com o Governo Estadual, Federal e Suas Autarquias ou Fundações:

- a- Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;
- b- Junta de Serviço Militar
- c- Serviço de Identificação;
- d- Sistema Público de Emprego;
- e- Serviços do Detran;
- f- Banco Social;
- g- Sub-Unidade Veterinária da Seab.

III – Órgãos de Assessoramento:

- a- Gabinete do Prefeito;
 - 1- Chefia de Gabinete
 - 2- Controle Interno
- b- Assessoria Jurídica;
- c- Assessoria de Imprensa;
- d- Assessoria de Planejamento;
- e- Assessoria de Assuntos Comunitários

IV – Órgãos de Administração Geral:

- a- Secretaria de Administração;
- b- Secretaria de Finanças;

V – Órgãos de Administração Específica:

- a- Secretaria de Obras e Viação;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- b- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d- Secretaria de Saúde;
- e- Secretaria de Ação Social.
- f- Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo

§ 1º - Os Conselhos e a Comissão da Defesa Civil criados pela administração municipal serão vinculados ao Prefeito por linha de coordenação, serão regulamentados por Decreto e terão o seu regimento interno.

§ 2º - Comissões especiais destinadas a análise de assuntos de caráter temporário, articuladas com órgãos da Administração.

§ 3º - Os órgãos mencionados no Item II regem-se por normas emanadas do Governo Estadual e Federal, cuja execução e controle ficarão sob a responsabilidade do Prefeito ou por seu representante.

§ 5º - Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade direta.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

TITULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 8º - Os órgãos de assessoramento externos constantes desta Lei reger-se-ão por Lei específica e terão sua competência e composição regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus conselheiros elaborarão o seu Regimento Interno.

TITULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL

Primeira Seção

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – INCRA

Art. 9º - A Unidade municipal de cadastramento – INCRA, é o órgão representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Município, incumbido de dar atendimento aos Municípios na regularização de documentos de imóveis rurais além de orientar, receber e conferir as declarações de proprietários de imóveis rurais e encaminhá-los ao INCRA; expedir avisos e comunicados aos proprietários rurais no tocante a legislação agrária; distribuir os avisos de lançamentos do imposto territorial rural e controlar a arrecadação deste tributo quando devido; conferir e fazer cumprir normas estabelecidas pelo Incra.

Segunda Seção

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 10 – A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município e a ela compete: promover o alistamento militar na forma das Leis, Decretos e Regulamentos em vigor, referente a prestação do serviço Militar; manter em perfeita ordem e atualizar os livros de registro e demais documentos.

Terceira Seção

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 11 – Ao serviço de identificação compete: representar o Instituto de Identificação do Paraná no Município; prestar o atendimento aos munícipes quanto à regularização de documentos de identificação, atendendo a legislação pertinente e regendo-se pelas normas da Secretaria Estadual de Segurança Pública e do Instituto de Identificação do Paraná.

Quarta Seção

SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Art. 12 – Ao Sistema público de emprego compete; Captar as vagas existentes no Município e região, dispondo-as no mural de empregos; cadastrar os desempregados do Município, ver suas capacidades e encaminhá-los a uma das vagas disponíveis; encaminhar os documentos referentes ao seguro desemprego; promover em convênio com a secretaria estadual cursos de aperfeiçoamento profissional.

Quinta Seção

UNIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 13 – A unidade do departamento de trânsito – DETRAN compete: responder sobre solicitações de serviços na área de veículos, providenciando os documentos necessários; lacrar placas de veículos efetuando a competente vistoria em veículos,

8



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000
CNPJ

LINDOESTE

PARANÁ

80.881.915/0001-92

verificando o funcionamento dos equipamentos obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito; responsabilizar-se pelo Laudo do veículo; executar outras atividades previstas em convênio com o Estado.

Sexta seção BANCO SOCIAL

Art. 14 – Ao Banco Social compete; incrementar o desenvolvimento financeiro no município, financiando as pequenas empresas principalmente as de fundo de quintal.

Sétima seção SUB - UNIDADE VETERINÁRIA DA SEAB

Art. 15 – Compete a sub-unidade veterinária – SEAB, efetuar o controle de vacinação contra a febre aftosa, elaborar a Guia de trânsito de animais – GTA, manter atualizado o senso de animais no município.

TÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO Seção primeira CHEFIA DE GABINETE

Art. 16 - A chefia de gabinete compete assistir ao prefeito nas suas funções político-administrativas; registrar e controlar as audiências públicas do prefeito; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do prefeito; receber e enviar as correspondências do prefeito municipal; colaborar com a assessoria de imprensa; encaminhar os interessados aos órgãos competentes da prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações; registrar e publicar os atos do prefeito; controlar o uso dos veículos que atendam o gabinete do prefeito.

Seção segunda CONTROLE INTERNO

Art. 17 - Compete ao Órgão de Controle Interno Assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas e a execução dos programas orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais; apoiar



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pm lindoeste@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Seção terceira

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18 - A assessoria jurídica compete assessorar o prefeito e demais órgãos da prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; opinar e dar parecer em projetos de lei, regulamentos, licitações, contratos e outros documentos de natureza jurídica; redigir vetos do prefeito municipal; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município; assessorar o prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação de bens moveis e imóveis; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; representar o município nos feitos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente.

Seção quarta

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 19 - A assessoria de imprensa compete à promoção do relacionamento entre a municipalidade, imprensa e opinião pública; verificar junto ao prefeito e demais órgãos, as matérias a serem divulgadas na imprensa; manter cadastro atualizado da imprensa falada, escrita e televisionada da região e conhecer seus representantes; organizar com a chefia de gabinete o cerimonial de eventos que venham a ser realizados no município; manter o prefeito municipal informado sobre o noticiário de interesse do município; arquivar diariamente um exemplar inteiro do órgão oficial do município.

Seção quinta

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 20 - A assessoria de planejamento é o órgão encarregado do planejamento governamental, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica ao prefeito e aos órgãos da administração na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas; avaliar as atividades desenvolvidas pela prefeitura; elaborar e promover a execução dos planos e programas de trabalho do governo municipal; avaliar o resultado dos planos de desenvolvimento do município; opinar sobre a realização de convênios ou consórcios; estudar os processos e assuntos que lhe hajam sido submetidos pelo prefeito e secretários, elaborando os projetos que se tornem necessários.

Seção sexta

ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pm lindoeste@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 21 – A assessoria de assuntos comunitários compete; agilizar e implementar os programas habitacionais no município; selecionar os candidatos inscritos à aquisição da casa própria; agir em estreita colaboração com a secretaria de saúde e secretaria de ação social no que diz respeito à implantação da infra-estrutura e saneamento básico no município, estabelecendo as prioridades; organizar as comunidades em associações, com o objetivo de auxiliar na redução das desigualdades sociais, desenvolvendo programas para promover a permanência do homem no campo, com incentivos da secretaria de agricultura e meio ambiente.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção primeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A secretaria de administração compete exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; aquisição guarda e controle de todo o material utilizado pela prefeitura; de tombamentos, registros, inventários, proteção e conservação dos bens moveis e imóveis; manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração; da guarda, conservação, recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo de papeis da Prefeitura; da conservação interna dos móveis e instalações, do pátio da prefeitura; manter atualizado o registro cadastral dos fornecedores e prestadores de serviço da prefeitura municipal, para fins de participação em processos licitatórios.

ART.23- A secretaria de administração é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinados ao secretário de administração, e estas se compõem de divisões, subordinados a forma abaixo;

I- DIVISÃO DE PESSOAL;

- A) Departamento de Pessoal
- B) Departamento de Recursos Humanos

II- DIVISÃO DE MATERIAL

- A) Departamento de licitação e compras;
- B) Departamento de patrimônio;
- C) Departamento de almoxarifado.

III- DIVISÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- A) Departamento de arquivo e protocolo;
- B) Departamento de serviços gerais.
- C) Departamento de transportes.

V – DIVISÃO DE INFORMÁTICA

- A) Departamento de Manutenção de Equipamentos e sistemas

Seção segunda

SECRETARIA DE FINANÇAS

ART.24- A secretaria de finanças é o órgão encarregado pela política econômico-financeira e fiscal do município; da arrecadação dos tributos, de rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores do município; processamento da esfera e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais; da elaboração e execução, em conjunto com a secretaria geral e assessoria de planejamento dos orçamentos do município; do licenciamento para localização de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviço; da promoção e cobrança em conjunto com a assessoria jurídica da dívida ativa.

ART.25 – A secretaria de finanças é integrado pelos seguintes divisões, imediatamente subordinados ao secretário de finanças e estas se compõem de departamentos, subordinados na forma abaixo.

I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- A) Departamento de empenho
- B) Departamento de controle orçamentário
- C) Departamento de controle de convênios e fundef
- D) Departamento de contabilidade

II - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

- a) Departamento de arrecadação;
- b) Departamento de cadastro imobiliário urbano e rural;
- c) Departamento de fiscalização.

I- DIVISÃO DE TESOURARIA



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

-

LINDOESTE

-

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

a) Departamento de programação e pagamentos.

TITULO VI

ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Seção primeira

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

Art. 26 – a secretaria de obras e viação é o órgão encarregado pela elaboração de projetos; construção e conservação de obras públicas municipais; pela pavimentação e conservação de ruas e logradouros públicos; pela administração dos cemitérios; limpeza de ruas, avenidas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à arborização; manutenção dos serviços de iluminação pública; abertura e conservação de estradas vicinais integrantes do sistema rodoviário municipal; manutenção da frota de veículos e equipamentos; fiscalização de contratos terceirizados que se relacionem com os serviços de sua competência; execução de serviços de terraplenagem; distribuir e organizar os serviços de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 27- A secretaria de obras e viação é integrado pelas seguintes divisões, imediatamente subordinados ao secretário e estas se compõem de divisões, subordinados na forma abaixo;

I -DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS

- a) Departamento de obras públicas;
- b) Departamento de limpeza publica;
- c) Departamento do aterro sanitário

II – DIVISÃO DE URBANISMO

- a) Departamento de cemitérios;
- b) Departamento de fiscalização de posturas;
- c) Departamento de conservação de praças e jardins

I II– DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

- a) Departamento de garagem
- b) Departamento de oficinas
- c) Departamento de estradas vicinais



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Seção segunda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Art.28- A secretaria de educação, cultura e esportes compete executar as atividades relativas a educação no município; elaborar planos municipais de educação em consonância com as esferas federais e estaduais; desenvolver programas pedagógicos objetivando o aperfeiçoamento dos professores municipais dentro das diversas especialidades; buscando aprimorar a qualidade de ensino no município; criar planos municipais que evitem a evasão escolar; combater o analfabetismo; manter os serviços da merenda escolar; zelar pela manutenção dos prédios escolares, acervo das bibliotecas, cumprir a LDB; promover a execução de programas culturais; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter vivas as tradições e festas populares, que de qualquer forma manifestem a cultura regional no município; promover o intercâmbio cultural com outros órgãos públicos e particulares; realização de peças teatrais; formulação de política educacional no campo desportivo e da preparação física da criança e adolescente; promover os eventos esportivos no município; promover, apoiar e executar programas que incentivem a pratica do esporte no âmbito municipal; promover o registro dos clubes e atletas do município.

Art. 29 - A Secretaria de educação, cultura e esporte é integrado pelas seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao secretário e estes se compõem de departamentos, subordinados na forma abaixo.

I – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- a) Departamento de ensino fundamental;
- b) Departamento de educação infantil;
- c) Departamento de educação especial;
- d) Departamento de documentação escolar;
- e) Departamento de merenda escolar;
- f) Departamento do transporte escolar.

II – ASSESSORIA EDUCACIONAL

- a) Supervisão escolar;
- b) Orientação escolar;
- c) Direção escolar.

III – DIVISÃO DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

- a) Departamento de biblioteca;
- b) Departamento de artes;
- c) Departamento de programas culturais

IV – DIVISÃO DE ESPORTES

- a) Departamento de modalidades esportivas;
- b) Departamento de treinamentos
- c) Departamento de promoções recreativas

Seção terceira

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, E RECURSOS HÍDRICOS;

ART.30 – A secretaria de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, é o órgão responsável pelo desenvolvimento agrícola do município; implementar programas relativos ao manejo do solo e água; executar projetos de alternativas quanto à diversificação de culturas; prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; atuar dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população; organizar as feiras do pequeno produtor; na área de meio ambiente desenvolver ações voltadas para mantê-lo ecologicamente equilibrado; execução de projetos sobre micro-bacias; orientar e fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, aumentar a produtividade no município.

Art. 31 – A secretaria de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos é integrado pelas seguintes divisões, imediatamente subordinados ao secretário, e estes se compõem de departamentos subordinados na forma abaixo.

I – DIVISÃO DE AGRICULTURA

- a) Departamento de fomento agrícola;
- b) Departamento de fomento agropecuário;

II – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Departamento de piscicultura;
- b) Departamento de avicultura;
- c) Departamento de inseminação artificial.

III – DIVISÃO DE ABASTECIMENTO

- a) Departamento da feira municipal;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

b) Departamento da horta comunitária

IV – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

a) Departamento do horto municipal;

b) Departamento de conservação de micro-bacias.

Seção quarta

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 32 – A secretaria de saúde é o órgão responsável em manter os serviços básicos de assistência médica, odontológica e laboratorial no município; desenvolver programas de saúde preventiva; gerenciar e operacionalizar todos os serviços referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com a legislação em vigor; coordenar as campanhas de vacinação; cumprir os convênios com o estado e a união na execução de campanhas e programas de saúde pública; promover inspeção de saúde nos servidores municipais.

Art. 33- A secretaria de saúde é integrado pelas seguintes divisões, imediatamente subordinados ao secretário e estes se compõem de setores subordinados na forma abaixo.

I – DIVISÃO DE SAÚDE

a) Departamento de atendimento médico;

b) Departamento de atendimento odontológico;

c) Departamento de exames laboratoriais.

II – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

a) Departamento de vigilância sanitária;

b) Departamento de vigilância epidemiológica.

III – DIVISÃO DE ENFERMAGEM

a) Departamento de triagem de consultas;

b) Departamento de Ag. Com. de saúde.

IV – DIVISÃO HOSPITALAR

a) Departamento do Hospital Municipal.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Seção quinta

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Art. 34- A secretaria de indústria, comércio e turismo é o órgão responsável pela elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do município; a atração de novos investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões industriais; planejar a atração e captação de novos investimentos para o setor industrial e comercial; promover e fomentar eventos para divulgação dos produtos locais; promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento do setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes; relacionar-se com classes produtivas e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o município; preparar e treinar juntamente com o sistema público de emprego mão-de-obra especializada e integrá-la no sistema produtivo; definir os pontos turísticos do município.

Art.35 – A secretaria de indústria, comércio e turismo é integrado pelas seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao secretário e estes se compõem de departamentos subordinados na forma abaixo.

I – DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Departamento de indústria;
- b) Departamento de comércio.

II – DIVISÃO DE TURISMO

- a) Departamento municipal de turismo

Seção sexta

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 36- a secretaria de ação social é o órgão responsável pelo atendimento de pessoas carentes de recursos; organizar e controlar programas de assistência social geral, atendimento a maternidade, a infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins; organizar as comunidades em associações com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais; opinar sobre auxílios e subvenções a entidades assistenciais filantrópicas e fiscalizar sua aplicação.

Art. 37- A secretaria de ação social é integrada pelos seguintes divisões, subordinadas ao secretário e estas se subordinam na forma abaixo.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

I – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de assistência ao idoso;
- b) Departamento de assistência à criança e ao adolescente e juventude;
- c) Departamento de atendimento aos deficientes;
- d) Departamento de programas sociais e combate ao trabalho infantil.

CAPITULO IV TITULO ÚNICO

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 38 – A estrutura administrativa preconizada nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração, das disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento das respectivas chefias;

II – Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis
ao seu funcionamento;

III – Instruções das chefias quanto às competências conferidas
pelo regimento interno.

CAPITULO V

TITULO ÚNICO

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39 – O Regimento Interno da Administração Municipal dos órgãos mencionados nos Incisos III, IV, V e VI, será baixado por Decreto, em até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 1º - Os órgãos mencionados no inciso II do art. 7º, obedecerão ao regimento interno apenas no que diz respeito ao seu horário de funcionamento, pois se regem por normas emanadas dos governos Estadual e/ou Federal.

§ 2º - Os órgãos mencionados no Inciso I do art. 7º seguirão regimento próprio.

Art. 40 – No regimento interno da administração o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Art. 41 – A criação ou transformação de cargos ocorrerá sempre por Lei Específica.

Art. 42 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a Lei 026/93 de 13.10.1993 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005


WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI
Prefeito Municipal

Terça-feira, 5 de abril de 2005

GAZETA DO PARANÁ

classificados ■ Página

GENSON PARANHOS VENDE:

Lote na vila dione 444,00 m², prox. a tancredo R\$ 40.000,00
F (45) 225.2540 - 9972.3834

INTERLADOS LOTE C/ 300M²

Rua Nivelis, ao lado da casa da Sopa, R\$ 3.500,00 F (45) 3035-6699

JD. ITALIA LOTE C/ 600M²

Rua Trento, R\$ 12.000,00 ou ½ lote p/ R\$ 6.500,00 F (45) 3035-6699

JUSSARA LOTE DE ESQ. C/ 455M²

Rua Alcir da Motta c/ Mal Floriano, R\$ 23.000,00 F (45) 3035-6699

LOTE C/ CASA NOS FUNDOS

Frente livre, p/ comércio ou sobrado, prox. lago municipal, R\$ 45.000,00 F (45) 3035-2620

LOTE CENTRAL Com 741m² - Rua General Osório prox., ao Bombeiro, R\$ 85.000,00. F. (45) 9972-2848.

LOTE ESQ. LOT. STQ. ANTONIO 457m², a 1 quadra da Av. Brasil, R\$ 35.000,00 F. (45) 3038-8599 / 9962-8859

LOTEAMENTO PORTO SEGURO

Lote c/ 12x30 prox. ao Pique Verde, R\$ 8.000,00 + Parcelas. ac. carro F (45) 9109-3747

NEVA LOTE C/ 410M²

Rua Maternal Floriano, ao lado do nº 752 R\$ 18.000,00 F (45) 3035-6699

OPORTUNIDADE!!!

Vende-se meio lote, entrada de R\$ 600,00 + Parcelas, F (45) 9111-3920/ 326-6603/8403-3470

PACAEMBU 5 LOTES JUNTOS

Rua Clindo Perillo, perto da BR 277 R\$ 75.000,00 F (45) 3035-6699

PACAEMBU LOTE C/ 480M²

Rua Fortunato Rahner R\$ 24.000,00

3 ALQ. SAÍDA P/ CORBÉLIA

2 Aviários p/ possideiros, 125m cada, completos. Preço de Ocasão. F (45) 222-6174 credi 12.967-F

3.9 ALQ. COMUNIDADE SÃO BRÁS

Na beira da estrada que vai para Jupiápolis, à 8km da BR 277. F (45) 226-7525

42 ALQ 35 MEC.

Casa, barracão, no asfalto a 1km da Cidade, c/ 2 aviários, valor a combinar. F (46) 9971-8625

42.5 ALQ C/ 30 MECANIZADO

A 5km do asfalto, em Santa Maria, Município de Santa Tereza do Oeste - PR F (45) 9971-4186 credi 6724

500 HA LAV. 4 ANOS

S/ renda, pasto dest. cult. rod. 45 KM Araguaína TO, prox. a Itrova, F (63) 3413-4027 ou 9995-7405

6 ALQ. MECANIZADOS

Casa de alv., grande, pomar, bosque, bem cercada, 15 minutos de Cascavel. F. (45) 326-3694 credi 14.862-F

65 ALQ. 25 Mec. Casa barracão bem loc.

Rio do Salto R\$ 12.000,00 o al-queire. F. (45) 326-3694 credi 14.862-F

7 ALQ. 3 Mec. casa de madeira, 2 aq-

des Rio do Salto, R\$ 140.000,00. Ac. Permuta. F (45) 326-3694 credi 14.862-F

FAZENDA NO TOCANTINS 125

ALQ. Reserva averbada, plana, casa simples, 3 côrregos, 1600m de cerca c/ arame liso 5 fios. R\$ 200.000,00 Informações c/ Fernanda. F (63) 3215-4379 ou (63) 8402-1777

PENSE EM MAIOR PRODUTIVIDA-

DE Terras no Tocantins, documentação garantida pela TRIVELATTO Município de Barra do Ouro, Roraima, não

banquetas, manequins, cabides e outros, R\$ 1.800,00 F (45) 324-9905 ou 9981-5324 Silene

LOJA DE BIJOTERIAS

perfumes e brinquedos, centro, shop, central park, R\$ 20.000,00, F (45) 228-2416 ou 228-3366

PADARIA SUPEREQUIPADA C/ 1 ano

de uso, boa localização, no centro de Foz c/ ótima clientela, R\$ 75.000,00 F (45) 3028-3740 ou 8404-2938

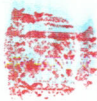
no centro de Ovel, R\$ 20.000,00 Ac. velho e novo, F (45) 3008-4175 hor. com.

VENDO LOJA DE CONFECÇÕES

Todas as instalações, no centro de Terra Roxa, exc. ponto com. oportunidade, motivo: mudança, F (44) 645-2891 ou 645-2251

VL VENDE Barracão ind. 250m² R.

Paraná, B. Acimação, c/ marcenaria montada R\$ 85.000,00 F (45) 3035-7020/9917-9750 credi 15108



Prefeitura Municipal de Lindoeste

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº - Telefone: (45) 237-1124
CEP: 85236-000 - LINDOESTE - PARANÁ

PORTARIA 012/2005

Data: 01/04/2005

RESOLUÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto do Município, resolve:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE
AOS 01 DE ABRIL DE 2005.

MAJOR ARTECIDO LACERDA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RE-BAIXEÇÃO



Prefeitura Municipal de Lindoeste

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº - Telefone: (45) 237-1124
CEP: 85236-000 - LINDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 305/2005

Sumário: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e ao aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será programado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual Programado.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará íntima consonância com o plano e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

§ 3º - A contabilidade será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais. Realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissão de Coordenação em cada nível Administrativo.

Art. 2º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e melhoria dos índices de eficiência, com o objetivo de



Prefeitura Municipal de Lindoeste

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº - Telefone: (45) 237-1124
CEP: 85236-000 - LINDOESTE - PARANÁ

proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível em caráter imediato.

Art. 3º - A administração municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outros setores da sociedade e comunidade.